



**CONPRESP**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,**  
**CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**ATA DA 747ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP, no dia **17 de janeiro de 2022** às 14h50, realizou sua **747ª Reunião Ordinária**, por intermédio do aplicativo Microsoft Teams, com a presença dos seguintes conselheiros: João Cury Neto (Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco (Vice-Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL - L); Orlando Correa da Paixão - representante titular do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH); Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho - representante titular da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Eneida de Almeida - representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL-U); Sérgio Quintero - representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e Wilson Levy Braga da Silva Neto - representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA). Participaram da reunião: Lícia Mara Alves de Oliveira - Supervisora da Supervisão de Salvaguarda (DPH-SS); Jaqueline Ernandes - Assessora do Gabinete do DPH; Silvana Gagliardi - Assessora do CONPRESP; Marisa A Bassi - Assessora do CONPRESP; Fábio Dutra Peres - Assessor Jurídico da SMC; Luca Otero Fuser - Coordenador do Núcleo de Identificação e Tombamento, (DPH/NIT); Ana Winther - Núcleo de Identificação e Tombamento (DPH/NIT); Rodrigo Passaretti; Mariana Kimie Nito; Alberto Luiz dos Santos; Leandro Silva Batista; Marcos Rubens Ferreira; Rui Primo; Gilberto Tomé; Jupira Cauhy; Luciana Pitombo e Paula Rubez.

**Apresentação Geral:** O presidente João Cury inicia a sessão Ordinária de nº 747, cumprimentando a todos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** Informa que a reunião está sendo realizada pelo Microsoft Teams e transmitida ao vivo para toda a população pelo Youtube, nos termos da Portaria nº 40 de 2018 da Secretaria Municipal de Cultura; **2.2.** Informa que as reuniões anteriores realizadas em 06 e 13 de dezembro de 2021 foram enviadas para os Conselheiros e serão publicadas no Diário Oficial e disponibilizadas no site do CONPRESP após a aprovação. **2.3.** Informa que foi designado o novo conselheiro titular Representante do DPH, o Sr. Orlando Paixão e lhe dá as boas vindas. O conselheiro Orlando cumprimenta a todos, agradece e se coloca à disposição. **2.4.** Informa que foi solicitado pela BM EMPREENDIMENTOS a retirada de pauta do Item 1 - processo nº 6025.2020/0025815-8, que está sob a relatoria da SMUL-U - conselheiro Ricardo Ferrari. Porém existe a recomendação do Dr. Fábio Dutra Peres para que o processo seja decidido nesta reunião em razão de cumprimento de prazo judicial determinado em decisão liminar em Agravo de instrumento em ação civil pública. Na sequência passa a palavra para o Dr. Fábio que confirma as informações e complementa que o prazo de 15 dias, que deveria ser cumprido, já passou. Que o DPH fez

grande esforço para terminar os estudos e acredita que o conselho está preparado para decidir, porém entende que a decisão é dos conselheiros. O presidente agradece os esclarecimentos do Dr. Fábio e passa a palavra aos conselheiros. O conselheiro Ricardo (SMUL-U) pede a palavra, deseja sucesso ao novo conselheiro Orlando. Explica que sobre o assunto do item 1 da pauta, foi recebido pelo conselheiro Antonio Carlos um pedido de retirada de pauta e pede para verificar com ele se existe interesse em pedir vistas ao processo, apesar da orientação do Dr. Fábio. O conselheiro Antonio Carlos dá as boas vindas ao Conselheiro Orlando e explica que gostaria de ouvir o relatório do conselheiro relator e caso veja necessidade pedirá vista para melhor análise. O presidente aproveita para corrigir quando anunciou a reunião como Extraordinária e que na verdade é uma reunião Ordinária. O conselheiro Orlando pede a palavra e questiona se o pedido é de desistência do processo ou para retirada de pauta. O conselheiro Ricardo esclarece que o interessado apresentou memoriais para serem juntados ao processo e está solicitando prazo para apresentar novos documentos e melhorar sua instrução antes do julgamento. O Dr. Fábio Dutra informa que existe pedido do interessado que fez o pedido para manifestação no momento da discussão do assunto. **2.5.** Informa que foi solicitado pela UNITAH EMPREENDIMENTOS a retirada de pauta do Item 4 – processo nº 6025.2020/0014784-4, que está sob a relatoria da SMJ - conselheiro Antonio Carlos. O conselheiro Antonio Carlos informa que está de acordo e reforça que o pedido é para que o processo retorne ao conselho na próxima reunião. O conselheiro Wilson Levy pede a palavra, deseja a todos um feliz 2022 e solicita o adiamento da discussão do item 11 que está sob sua relatoria, para melhor estudo e aprofundamento no assunto. O conselheiro Guilherme pede a palavra, deseja a todos um feliz 2022, deseja as boas vindas ao conselheiro Orlando e informa que o item 2 da pauta deverá aguardar a manifestação de CEUSO para voltar a ser discutido no conselho. Solicita o adiamento da discussão do item 19 que está sob sua relatoria, pois o processo é extenso e não teve tempo hábil para conclusão do relatório. A conselheira Eneida pede a palavra solicita o adiamento da discussão do item 16 que está sob sua relatoria. **2.6.** Informa que foi solicitado pela BM EMPREENDIMENTOS a retirada de pauta do Item 18 – processo nº 6025.2020/0020984-0, por motivo de desistência, que está sob a relatoria da SMUL-U - conselheiro Ricardo Ferrari. Se não houver óbice o processo será retirado de pauta a pedido do interessado. **2.7.** Informa que foram realizadas inscrições para manifestação na reunião de hoje, sendo: Item 1 – Dr. Rodrigo Passaretti - Representante da SEI PAMPLONA. Item 11: Sra. Mariana Kimie Nito; Sr. Alberto Luiz dos Santos; Sr. Leandro Silva Batista - Representantes do Grupo de Trabalho Brasilândia Ó da Rede Paulista de Educação Patrimonial – REPEP; Sr. Marcos Rubens Ferreira - Representante do Polo Social Cívico Brasilândia; Benedito Camargo - Representante da Arquidiocese de São Paulo; Sr. Rui Primo; Sra. Sidnéa de Souza Silva; Sr. Gilberto Tomé - Moradores da Freguesia do Ó, Sra. Jupira Cauhy - Representante da Sociedade Civil no Grupo de Gestão da OUCAB e Item 18: Dr. Marcelo Magnani - Representante da BM. O presidente solicita que todos os interessados aqui citados continuem acompanhando pelo Youtube, e somente ingressem

na reunião quando for solicitado por ele atentando-se para as orientações passadas pela Secretaria Executiva do CONPRESP. Informa que será aberto tempo de 5 minutos para cada interessado fazer a sua manifestação.

**2.8. É dado início aos trabalhos. 3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 747ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 747ª REUNIÃO RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 747ª REUNIÃO COM PROPOSTA DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE 4. TEMAS GERAIS. 5. EXTRAPAUTA. 1) PROCESSO:**

**6025.2020/0025815-8** - Interessado: BM Empreendimentos e Participações SPE S.A. Assunto: APT - Abertura Processo de Tombamento da torre Mata Atlântica, edifício Cipó e respectivo plano urbano. Endereço: Alameda Rio Claro, 190 – Bela Vista. – Relatores: Ricardo Ferrari Nogueira / Marcela Evans Soares (SMUL-U). O presidente passa a palavra para o Dr. Rodrigo Passaretti - Representante da SEI PAMPLONA, que faz suas considerações sobre o processo. O conselheiro Ricardo faz considerações sobre o processo. **Síntese:** *Esse pedido para as aprovações de restauração de construção pelo grupo cidade Matarazzo começa em 2012, as autorizações cem em 2014, 2016 quando começa todo o planejamento, os projetos para que haja essa construção, reconstrução e preservação do local e do patrimônio histórico. Portanto cotejando essas datas - 2012/2014 e 2016 com a data do pedido que é 2020 para que haja tombamento desses dois imóveis - Torre mata atlântica e Edifício Cipó, mas o alargamento uma faixa de 40 metros lineares do perímetro – É um dado que causou estranhamento na relatoria, pois faria parte do projeto, como um todo, que houvesse desde o começo do projeto esse pedido de tombamento. Foi subsidiado o órgão técnico do DPH para saber quais eram as considerações de mérito que levavam as razões de tombamento ou as razões de não tombamento de acordo com o parecer técnico, e as principais razões que é chamado pelo interessado é a relevância dos engenheiros e arquitetos responsáveis pela obra da reconstrução da Cidade Matarazzo e da revitalização do espaço. O órgão técnico do DPH afasta dizendo que não é esse um critério que seria fundamental para se definir o tombamento, inclusive observando que não houve a participação de nenhum arquiteto brasileiro na construção, a não ser de forma lateral na construção, Afasta-se, portanto, essas razões de tombamento. Outra razão para o tombamento seria que esses edifícios que estão no perímetro já tombado participariam do conjunto todo que está sendo construído, o órgão técnico também rechaça essa ligação dizendo que não se integram o projeto como um todo e não tem razões para tombamento, já que a fachada, a arquitetura e assim por diante não fariam parte também desse contexto como um todo e também não vem razões para que ocorra esse tombamento. Quanto a faixa de 40 metros lineares do perímetro, o que se vê é que a área toda já possui inúmeras edificações, inúmeros acessões físicas no própria entorno do perímetro, portanto não se justificaria*

*esse tombamento já que não seria esse também um motivo para se aprovar o tombamento. Diante dessas razões com as manifestações do órgão técnico do DPH, esta relatoria se manifesta pela não abertura de um tombamento e pelo arquivamento do processo nos termos do parecer conjunto do DPH e UPPH, muito bem feito e de profundidade que traz muitos conceitos e retrata de forma bem completa todo caso concreto analisado.* O conselheiro Antonio Carlos (SMJ) agradece todas as informações prestadas pelo interessado e pelo conselheiro relator, mas, sem prejuízo na decisão do assunto, em nome do contraditório e da ampla defesa, para dar oportunidade para que o interessado possa se manifestar trazendo mais informações para que possa decidir de forma mais sobre o assunto, pede vistas ao processo. Não havendo óbice. **O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO PARA VISTA DA SMJ E SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** 2) **PROCESSO: 6025.2020/0026456-5** - Interessado: Golf Center Interlagos Comercial Ltda. Assunto: Demolição e Construção nova de monumento em homenagem ao Apóstolo Paulo. Endereço: Avenida Atlântica 3834 – Interlagos. – Relatores: Guilherme H. F. Del’Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). Como comunicado pelo conselheiro Guilherme o processo está aguardando a manifestação de CEUSO para voltar a ser discutido no conselho, portanto **O PROCESSO RETORNARÁ AO CONSELHO PARA DISCUSSÃO APÓS A CONCLUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE CEUSO.** Por motivos de problemas técnicos o conselheiro Ricardo (SMUL-U) solicita que o item 3 – sob sua relatoria, seja discutido no final da pauta. O presidente informa que tendo em vista a solicitação do conselheiro Wilson (CREA) – relator do item 11 da pauta, para ouvir os interessados inscritos, sugere que haja inversão na pauta, em respeito a grande quantidade de interessados. Não havendo óbices o item 11 passa a ser discutido. **11) PROCESSO: 6025.2019/0008647-9** - Interessado: Grupo de Trabalho Brasilândia Ó da Rede Paulista de Educação Patrimonial – REPEP. Assunto: Regulamentação da área envoltória – Resolução 46/CONPRESP/1992. Endereço: Núcleo original de povoamento do bairro da Freguesia do Ó. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Ligia Marta Mackey (CREA). O presidente passa a palavra aos interessados: Sra. Mariana Kimie Nito; Sr. Leandro Silva Batista; Sr. Alberto Luiz dos Santos - Representantes do Grupo de Trabalho Brasilândia Ó da Rede Paulista de Educação Patrimonial – REPEP. Sr. Marcos Rubens Ferreira - Representante do Polo Social Cívico Brasilândia. Sr. Rui Primo; Sr. Gilberto Tomé - Moradores da Freguesia do Ó e Sra. Jupira Cauhy - Representante da Sociedade Civil no Grupo de Gestão da OUCAB, que fazem suas considerações a respeito do assunto. O presidente agradece a participação de todos os interessados, dá por encerrada a participação dos mesmos e abre a palavra aos conselheiros. O conselheiro Wilson Levy agradece as informações dos interessados e complementa que, caso eles entendam conveniente, essas informações podem ser consolidadas em memoriais e compartilhadas com os conselheiros, que seguramente serão levados em conta na apreciação deste caso. O conselheiro Guilherme agradece a exposição dos interessados e solicita que o DPH faça uma apresentação do que foi produzido para que possam entender os critérios adotados pelo DPH diante de tudo que foi apresentado. A conselheira Eneida cumprimenta os

representantes do grupo de trabalho Brasilândia, os representantes da REPEP e todos aqueles que participaram aqui como interessados, não só pela fala, sobretudo pelo trabalho consistente que vem realizando e que apresentaram para que o conselho pudesse conhecer. É um trabalho duradouro de educação patrimonial e de natureza coletiva. Que são momentos como esse que trazem uma grande satisfação de ter a possibilidade de participar desse fórum de discussão, de deliberação e conhecer trabalhos de fôlego como esse com a participação da sociedade civil e de técnicos acadêmicos. O conselheiro Orlando (SPH) informa que já existe a previsão da equipe técnica do DPH fazer uma apresentação em momento oportuno. Após as discussões dos conselheiros o presidente anuncia a **Decisão: O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** Tendo em vista que o conselheiro Ricardo (SMUL-U) precisou se retirar temporariamente da reunião, o processo item 3 será discutido assim que retorne a sala. **4) PROCESSO: 6025.2020/0014784-4** – Interessado: UNITAH Empreendimentos. Assunto: Construção. Endereço: Av. Cruzeiro do Sul (entre as Ruas Dr. Gabriel Piza e Leite de Moraes). Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano Nonato Rosetti (SMJ). Tendo em vista o **PEDIDO DO INTERESSADO** e não havendo óbice, **O PROCESSO SERÁ RETIRADO DE PAUTA E SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **5) PROCESSO: 6025.2020/0020930-0** - Interessado: JMR Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Reforma. Endereço: Rua XV de Novembro nº 268, Centro. Relatores: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). A conselheira Eneida passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de projeto de reforma interna de todos os pavimentos da edificação situada na Rua XV de Novembro nº 268, esquina com a Rua Três de Dezembro nº 34, centro, tombada por meio da resolução nº 22/Conpresp/16. A edificação em questão enquadra-se na modalidade "Preservação Parcial", conforme os seguintes termos: "Preservação da volumetria e das características arquitetônicas externas do bem tombado, sendo tão somente admitidas intervenções pertinentes à conservação e restauro das fachadas da edificação, sem modificação de vãos, estrutura, materiais ou características arquitetônicas. Deverá estar prevista a possibilidade de recuperação das características arquitetônicas externas originais. Em futuras intervenções internas, quando houver elementos significativos à arquitetura da edificação original, estes também deverão ser preservados ou mantidos seus testemunhos". Consta da solicitação apresentada, em 14/09/2020, relatório fotográfico, memorial descritivo e desenhos técnicos do projeto de reforma dos ambientes internos que, no entanto, foram considerados insuficientes para a análise do processo. Dessa forma, a análise técnica inicial apresenta, em 25/11/2020, um comunicado ao interessado com as seguintes solicitações: 1) apresentação de um levantamento fotográfico mais detalhado do edifício, como o registros das características arquitetônicas externas e os elementos arquitetônicos significativos internos; 2) apresentação do projeto completo, contendo plantas, cortes e elevações; 3) apresentação de memorial descritivo compatível com as intervenções propostas em projeto; esclarecimentos sobre eventuais propostas intervenções nas fachadas e cobertura do edifício. Em resposta ao 'comunique-se' foi apresentado um relatório fotográfico de*

*ambientes internos e de alguns detalhes de elementos da fachada, sendo o memorial descritivo e os desenhos de projeto similares aos apresentados anteriormente. No prosseguimento da análise, em segundo 'comunique-se' (doc. 041506094) apresentado, em 24/03/2021, pelo arquiteto Fabio das Neves Donadio, do NPRC/DPH, Supervisão de Salvaguarda, esclarece inicialmente que: "Quaisquer alterações em fachadas são proibidas e deverão ser tratadas em processo apartado, já em tramitação junto ao DPH/Conpresp (SEI nº 6025.2021/0001138-3). Alterações internas que impliquem em descaracterização da fachada ou problemas na leitura dos elementos originais estão igualmente proibidas, exceto aquelas previamente aprovadas". A seguir, são apresentadas novas solicitações: 1) apresentação de levantamento fotográfico pormenorizado da cobertura existente que registrem o madeiramento da estrutura, telhado e sistema de drenagem; 2) especificação do tipo de revestimento pretendido para a nova laje de cobertura; apresentação do detalhamento previsto para a área denominada "Área Regular" com 46,25m<sup>2</sup> na cobertura e sua correspondência nas elevações resultantes; 3) recomenda-se a apresentação de uma modelagem 3D para melhor ilustrar as intervenções e visuais geradas pelas alterações da cobertura, incluindo os usos pretendidos para o espaço; 4) a verificação de que todos os itens técnicos indicados na Resolução nº 54/Conpresp/2018 estejam contemplados na documentação apresentada; 5) a preservação e valorização, por meio do projeto arquitetônico, dos elementos originais remanescentes como forros, rodapés, escadas, pisos, ainda que não estejam protegidos ou indicados no tombamento. Por fim, são apresentadas advertências quanto: às películas indicadas para os vidros das esquadrias, que não poderão alterar seu aspecto no que tange cor, ou apresentar brilho excessivo; à inadequação dos acabamentos externos com massa corrida e pintura acrílica, conforme menciona o Memorial Descritivo, por serem vetadas, em virtude da incompatibilidade técnica e estética com edificações históricas. A documentação anexada em resposta ao segundo 'comunique-se', datada de 23/04/2021, de responsabilidade da empresa Qualicorp, reapresenta o registro fotográfico, o memorial descritivo e os desenhos de projeto. Após a análise dos novos elementos anexados, o arquiteto Fabio N. Donadio apresenta o terceiro 'comunique-se' nos seguintes termos: 1) revisão do projeto no que se refere à substituição da cobertura existente por laje plana, por corresponder a descaracterização de elemento externo; apresentação de levantamento métrico arquitetônico do madeiramento da cobertura, excluindo os barrotes do forro, destacando a relação que cada trecho tem com os momentos históricos nos quais foram construídos; indicação da solução que se pretende adotar para a transparência das janelas dos sanitários adjacentes à fachada lateral (ver fig. 19 do memorial descritivo, 1º pavimento); sugere-se a reprodução dos fragmentos de rodapés para reconstituir a continuidade desses elementos e, assim, recuperar a ambiência interna, chamando a atenção para os rodapés evidenciados nas fotos do doc. 040395067, não mencionados no doc. 043213812; recomenda-se a recuperação das escadas de mármore, sem excluir a possibilidade de recuperação daquelas que receberam revestimento de piso vinílico; A resposta ao terceiro 'Comunique-se' é encaminhada*

pela empresa Bolanho Arquitetura & Construção Restauro, com a anexação dos documentos 048137612, 048137861, 048137980, 048138052 e 048138108, em que se apresenta o levantamento métrico e fotográfico da estrutura de sustentação da cobertura, destacando a correspondência da referida estrutura em relação à cronologia das fases construtivas. A análise técnica que sucedeu a essa resposta considerou parcial o atendimento às solicitações do 3º comunique-se, reiterando as solicitações não atendidas, como segue: 1) revisão do projeto da cobertura, em substituição à proposta inicial de substituição por laje plana; 2) apresentação da solução prevista para a transparência das janelas dos sanitários adjacentes à fachada lateral do 1º pavimento (ve r fig. 19 do memorial descritivo); 3) reprodução dos fragmentos de rodapés para reconstituir a continuidade desses elementos e, assim, recuperar a ambiência interna; 4) recuperação das escadas de mármore, sem excluir a possibilidade de recuperação daquelas que receberam revestimento de piso vinílico. Após vistoria realizada no imóvel, foi incluído um 5º item ao quarto ‘Comunique-se’: “Apresentar o projeto de arquitetura contendo solução revisada da cobertura, do tratamento de fragmentos remanescentes originais tais como corrimão da escada, revestimentos em pedra, rodapés em estuque, além de detalhamento dos banheiros existentes considerando a possibilidade de reversão da interferência de alvenarias nos vãos da fachada da Rua 3 de Dezembro” (doc. 048761767), datado de 23/07/2021. O encaminhamento da Supervisão de Salvaguarda reitera que, para análise do NPRC/DPH, é necessário atender a todos os itens solicitados no 1º e 2º comunique-se, incluindo o projeto detalhado do espaço correspondente à cobertura, o tratamento de fragmentos remanescentes originais tais como corrimão da escada, revestimentos em pedra, rodapés em estuque e também uma melhor uma solução para reforma dos banheiros existentes, considerando a proximidade desses com as aberturas de vãos da fachada da Rua 3 de dezembro (049128153). Após a apresentação de nova documentação, inserida em 12/07/2021, constituída pelos documentos 049381044 e 049381491, em 19/08/2021, foi feito novo encaminhamento para “reemissão do comunique-se nos termos do Encaminhamento SMC/DPH-NPRC 048761767, em razão da correspondente publicação ter ocorrido com teor diverso (documento SEI 049127255)”. Em seguida foram transcritos os quatro itens a serem atendidos, mencionados acima, conforme esclarecimentos apresentados nos sucessivos pareceres técnicos (doc. 050049939, p. 158). Em resposta ao último ‘Comunique-se’ e a questionamentos realizados durante reuniões técnicas, o interessado protocolou os seguintes elementos técnicos: 1. Complementações do memorial Descritivo - DOC SEI nº 052388522 2. Carta resposta ao Comunique-se - DOC SEI nº 052388673 3. Planta revisada folha 1 - DOC SEI nº 052390030 4. Planta revisada folha 2 - DOC SEI nº 052390043 5. Planta revestimentos em mármore - DOC SEI nº 052390062 6. Planta forros de estuque - DOC SEI nº 052390074 7. Perspectiva do 3º pavimento - DOC SEI nº 052390086; 8. Planta 1001 - DOC SEI nº 052390117; 9. Planta 1002 - DOC SEI nº 052390130; 10. Planta 1003 - DOC SEI nº 052390148; 11. Planta 1004 - DOC SEI nº 052390192; 12. Planta 1005 - DOC SEI nº 052390216; 13. Planta 4003 - DOC SEI nº 052390230; 14. Planta 4005 - DOC SEI nº

052390271; 15. Projeto Simplificado 1/2 - DOC SEI nº 052435781; 16. Projeto simplificado 2/2 - DOC SEI nº 052439013. Em prosseguimento à análise dos elementos que detalham as questões levantadas no último 'Comunique-se' (DOC SEI nº 050496222), a equipe técnica do DPH/SMC manifestou-se por APROVAR o projeto apresentado com as seguintes DIRETRIZES: "Quando do início das obras no edifício apresentar laudo crítico sobre as pinturas de roda tetos e forros do 1º pavimento, acompanhado do levantamento fotográfico das prospecções pictóricas realizadas que investigarão a possibilidade de haver, sepultadas por pinturas posteriores, pinturas artísticas e/ou decorativas. Tais informações poderão melhor direcionar também as ações necessárias para os quadrantes 1 a 3, 5, 7 a 10 do forro. Assim, caso as pinturas sejam lisas, o resgate dessa informação, no que tange à cor original, poderá ser resgatada. Colocamo-nos à disposição para a realização de vistorias para esse e demais fins". Após análise técnica do processo, acompanhamos a manifestação favorável à aprovação do projeto apresentado, conforme a documentação acima listada (doc. 052676283), reiterando as diretrizes transcritas acima. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, sendo 7(sete) votos Favoráveis, 2(dois) ausentes, o Conselho manifestou-se: **PARCIALMENTE FAVORAVEL** ao pedido de **REFORMA** no imóvel situado na **RUA XV DE NOVEMBRO Nº 268, CENTRO**. Devendo ser atendidas as **SEGUINTE DIRETRIZES: 1.** Quando do início das obras no edifício apresentar laudo crítico sobre as pinturas de roda tetos e forros do 1º pavimento, acompanhado do levantamento fotográfico das prospecções pictóricas realizadas que investigarão a possibilidade de haver, sepultadas por pinturas posteriores, pinturas artísticas e/ou decorativas. Tais informações poderão melhor direcionar as ações necessárias para os quadrantes 1 a 3, 5, 7 a 10 do forro que deverão seguir a cor original caso as prospecções indiquem pinturas lisas. **2.** Acompanhamento do DPH na realização de vistorias para a definição de tratamento de possíveis pinturas artísticas ou decorativas e demais fins. **6) PROCESSO: 6025.2021/0009013-5** - Interessado: Cambuci Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Reforma. Endereço: Rua Araújo, 216 – República. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB), O conselheiro Sérgio passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se de processo no qual o interessado, Cambuci Empreendimentos Imobiliários, pretende a reforma com mudança de uso e restauro do "Edifício Renata Sampaio Ferreira", localizado na Rua Araújo, 216, esquina com Rua Major Sertório – República (SQL nº 007.090.0009-1), tombado pela resolução 19/CONPRESP/2012 (tombamento de edifícios modernos: Edifício Copan; Prédio dos Gabinetes dos Desembargadores do Direito Público Tribunal de Justiça (antigo São Paulo Hilton Hotel); Edifício do Banco Brasileiro de Descontos – Bradesco; Edifício Jaçatuba; Edifícios Bratke, Gibraltar e Major e Edifício Renata Sampaio Ferreira). O projeto inicial foi analisado, sendo emitido comunique-se determinando ajustes para melhor preservação das características externas da construção original, mormente procedendo ao restauro das esquadrias. As adequações foram apreciadas pelos técnicos do DPH, e consideradas em conformidade, como se denota às fls. 340/342 dos autos. A proposta de deferimento do



*pedido de reforma com restauro da edificação foi endossada pela Diretora do Departamento. Destarte, voto favoravelmente ao pedido. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão:* Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, sendo 7(sete) votos Favoráveis, 2(dois) ausentes, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **REFORMA** no imóvel situado na **RUA ARAÚJO, 216 – REPÚBLICA. 7) PROCESSO: 6027.2020/0011573-0** - Interessado: URBIA Gestão de Parques S.P.E. Assunto: “Plano de Prevenção de Incêndios e Proteção Contra Descargas Atmosféricas” (041358108) e do “Plano de Conservação de Infraestruturas, Edificações, Equipamentos e Mobiliário” Endereço: Parque do Ibirapuera - Av. Pedro Álvares Cabral – Ibirapuera. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O conselheiro Sérgio passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Tratam os autos da análise dos Planos Operacionais elaborados pela URBIA Gestão de Parques SPE, no âmbito do contrato de concessão do Parque do Ibirapuera. Estes Planos foram organizados em: Plano de Administração e Gestão; Plano de Atendimento e Experiência do Usuário; Plano de Manejo e Conservação de Recursos Naturais; Plano de Manejo e Conservação da Fauna; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Plano de Segurança; Plano de Conscientização e Inclusão; Plano de Prevenção de Incêndios e Proteção Contra Descargas Atmosféricas Plano de Limpeza; Plano de Conservação de Infraestruturas, Edificações, Equipamentos e Mobiliário. Pela competência, foram submetidos à apreciação deste Colegiado, em decorrência de possíveis interferências nas edificações preservadas: 1) Plano de Prevenção de Incêndios; 2) Proteção Contra Descargas Atmosféricas. Uma vez que o Parque do Ibirapuera também é tombado pelo IPHAN e CONDEPHAAT, consta dos autos que estes planos foram (ou estão sendo) apreciados por aqueles órgãos de preservação do patrimônio histórico. No Município, na alçada deste Conselho, os Planos foram avaliados pelo Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, que exarou Parecer SMC/DPH-NPRC Nº 051611259. O primeiro plano setorial traz diagnóstico de situação, análise de risco, programa de manutenção e providências que devem ser adotadas para atendimento das normas e disposições técnicas exigidas na legislação, tendo sido este material analisado e considerado conforme, notadamente por não causarem interferência na situação dos imóveis. Assim, a manifestação técnica é favorável à aprovação do Plano de Prevenção de Incêndios e Proteção Contra Descargas Atmosféricas, com as seguintes diretrizes: Para a realização de novos projetos para os imóveis tombados sob responsabilidade da Urbia, que envolvam as edificações: Marquise, PACUBRA, Planetário, Escola de Astrofísica e OCA, e eventuais novas instalações nas demais áreas do parque que alterem a volumetria ou implantação atual, os projetos de SPDA e segurança contra incêndio devem ter a análise e anuência do DPH /CONPRESP, com o intuito de verificar se as soluções propostas trarão prejuízo aos bens tombados. O segundo bloco, o Plano de Conservação de Infraestruturas, Edificações, Equipamentos e Mobiliário tem por escopo orientar as rotinas de manutenção e conservação das edificações, equipamentos e áreas livres do Parque. Estes procedimentos de manutenção rotineiros não podem ser tratados ou confundidos com as ações de conservação e restauro das edificações*

tombadas existentes no Parque, que exigem qualificação técnica e acompanhamento de profissionais habilitados. Assim, no tocante ao Plano de Conservação de Infraestruturas, Edificações, Equipamentos e Mobiliário, acompanho as diretrizes sugeridas pelo NPRC, para que as ações de conservação das edificações tombadas sejam destacadas das atividades ordinárias de manutenção, garantindo assim que sejam realizadas em conformidade com projetos de restauro, com programa e cronograma rígido, empregando matérias e técnicas específicos, sob supervisão de profissionais especializados, estancando desta forma o conhecido estágio de degradação de construções tão singulares. Em tempo, deixo de acatar a sugestão de que seja apresentado, em processo específico, o conjunto do Plano Diretor do Parque para apreciação do DPH-CONPRESP visto que devem ser submetidos a este Colegiado, **TODAS, mas TÃO SOMENTE** as questões relacionadas às matérias de sua competência. O conselheiro Guilherme questiona que como havia pedido de vistas do conselheiro Ricardo (SMUL-U), não seria necessário aguardar a presença do conselheiro para iniciarem a votação. O presidente esclarece que o conselheiro Ricardo (SMUL-U) entrou em contato informando que já leu o processo e está de acordo, pedindo que sigam o fluxo normal de votação. O conselheiro Antonio Carlos esclarece que o plano diretor foi elaborado pelo poder público - Secretaria do Verde e Meio Ambiente antes da assinatura do contrato. Portanto quem deve apresentar o Plano Diretor é a SVMA. O conselheiro Sérgio informa que concorda com o parecer do DPH com a ressalva do conselheiro Antonio Carlos. Os outros conselheiros concordam com a ressalva apresentada. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, sendo 8(oito) votos Favoráveis, 1(um) ausente, o Conselho manifestou-se: **PARCIALMENTE FAVORAVEL** ao **PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS** (041358108) e do **“PLANO DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS, EDIFICAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO”** no **PARQUE DO IBIRAPUERA – AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL – IBIRAPUERA**. Devendo ser atendidas as **SEGUINTE DIRETRIZES:** **1.** Deverá ser apresentado em outro processo, para análise do DPH e anuência do CONPRESP, o Plano Diretor do Parque Ibirapuera. **2.** **PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS:** para a realização de novos projetos para os imóveis tombados sob responsabilidade da Urbia: Marquise, PACUBRA, Planetário, Escola de Astrofísica e OCA, e eventuais novas instalações nas demais áreas do parque que alterem a volumetria ou implantação atual, os projetos de SPDA e segurança contra incêndio devem ter a análise e anuência do DPH /CONPRESP, com o intuito de verificar se as soluções propostas trarão prejuízo aos bens tombados. **3.** **PLANO DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS, EDIFICAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO:** Para as edificações tombadas pelo valor arquitetônico e histórico, o plano deverá ter a sua manutenção e conservação apropriadas às técnicas e materiais e serem adotadas com ações compatíveis com o restauro, dessa forma, o plano de conservação desses imóveis deve ser elaborado após o projeto de restauro, e compatibilizado com a proposta de execução

*das obras de restauro do imóvel, COM A SEGUINTE RESSALVA: A documentação a ser apresentada se refere às matérias que competem ao DPH/CONPRESP e o Plano Diretor deve ser apresentado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente. 8) PROCESSO: 6025.2020/0022410-5 – Interessado: URBIA Gestão de Parques S.P.E. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho - Instalação temporária Boti Recicla. Endereço: Parque do Ibirapuera - Av. Pedro Álvares Cabral – Ibirapuera. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O conselheiro Sérgio passa a ler seu parecer. Síntese: Houve pedido de instalação temporária para ponto de venda de produtos da marca O Boticário, projeto denominado Boti Recicla, associado à divulgação de ações de valorização da reciclagem e sustentabilidade, no Parque do Ibirapuera, bem protegido pela Resolução n. 06/CONPRESP/1997, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 05/CONPRESP/2003 e 03/CONPRESP/2014. Por sua vez a resolução SC 01/92 do CONDEPHAAT define o conjunto de edificações protegidas e apresenta algumas diretrizes de atuação no parque. A empresa interessada, contudo, não atendeu adequadamente o comunique-se, além de a proposta se mostrar inadequada, por impactar negativamente na leitura e ambiência de edificação tombada, sendo igualmente incompatível com o Plano Diretor do parque, quanto ao local de implantação e tipo de evento. Por isso, o órgão técnico (DPH) sugeriu o encaminhamento à SVMA, por ser responsável pelo acompanhamento do contrato de concessão do Parque do Ibirapuera, para ciência do não cumprimento da legislação preservacionista por parte da concessionária Urbia, para as devidas providências no âmbito de incidência do contrato celebrado. Na oportunidade, apesar de manifestação no sentido de que a proposta apresentada se mostrasse alinhada com os melhores interesses da sociedade paulista e de toda a comunidade que frequenta o Parque Ibirapuera, orgulho e referência da cidade, diante do descumprimento das exigências legais, não houve como ser atendido o pedido. Ainda, diante da realização do evento sem a devida autorização e não observância dos prazos pelo interessado, como sugerido pelo DPH, opinamos pela expedição de ofício à SVMA para ciência do não cumprimento da legislação preservacionista por parte da concessionária Urbia, para as devidas providências no âmbito de incidência do contrato celebrado, bem como para o estabelecimento de plano de ação voltado a apresentação de futuros pedidos de instalações no Parque do Ibirapuera, o que foi aprovado pelo CONPRESP (pág. 147). A interessada apresentou Manifestação (pág. 155/168), processada como recurso administrativo, na qual insiste na possibilidade de realização do evento do local, Bosque da Figueira, que possui área de aproximadamente 2000 m2 e capacidade de público limitada a 500 pessoas em eventos, enquanto a área reservada ao evento foi de aproximadamente 200 m2 e público de aproximadamente 15 pessoas simultâneas, o que confirmaria a ausência de impactos, ainda que temporários, ao edifício tombado. A respeito da necessidade de prévia autorização, argumenta que a concessionária teria autorização contratual para explorar comercialmente o Parque, e que a atividade realizada não teria contrariado as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor, de modo que o impedimento, dito arbitrário, representaria um risco capaz de criar entraves para a própria*

sustentabilidade econômica da concessão. Conforme destacado pelo DPH: O texto de defesa é baseado em três pontos do Parecer SMC/DPH-NPRC (038629833) como (1) a incompatibilidade do evento com as diretrizes contidas no Plano Diretor do Parque, o qual reforçamos não ter tido apreciação pelo DPH/CONPRESP, (2) sua realização fora dos locais listados no Plano Diretor para a realização de eventos e (3) de sua interferência na fruição visual da edificação tombada. Relembramos inicialmente que o processo foi efetivamente autuado em 04/11/2020 com material insuficiente para a análise e cerca de 8 dias antes da data prevista para a montagem do evento, muito abaixo dos 30 dias recomendados para este tipo de processo, impossibilitando revisões na proposta que evitassem as irregularidades constatadas. Reportamos também que em 23/12/2020, o interessado informa a intenção de alteração da data de término do evento anteriormente prevista para 29/12/2020 (documento SEI 035116493) para o mês seguinte em 25/01/2021 (documentos SEI 037248467 e 037248503) no entanto sem se preocupar em atender quaisquer das solicitações feitas pelo DPH e que foram objeto dos comunique-se. Em que pese as argumentações trazidas pelo interessado, a autorização comercial para a implementação de eventos no Parque Ibirapuera não a exime de obter aprovação do CONPRESP, especialmente quando o evento estiver situado em área potencialmente capaz de afetar as edificações protegidas. Outrossim, importante consignar que o mero encaminhamento para a SVMA não induz qualquer sanção ou prejuízo, não se justificando, portanto, a interposição de recurso, diante de mera comunicação ao órgão responsável pelo acompanhamento do contrato de concessão do Parque do Ibirapuera. Neste sentido, opinamos pelo não conhecimento do recurso administrativo, s.m.j. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, sendo 6(seis) votos contrários, 2(duas) abstenções e 1(um) ausente, o Conselho manifestou-se: **CONTRARIAMENTE ao RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO - INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA BOTI RECICLA**, situado no **PARQUE DO IBIRAPUERA - AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL – IBIRAPUERA**. O presidente informa que, conforme relatado pelo conselheiro Antonio Carlos, existem interessadas em fazer o uso da palavra no item 24 – Extrapauta. Tendo em vista o avançado da hora e que existem manifestações o processo passa a ser discutido. **24) PROCESSO: 6025.2021/0027475-9** - Interessado: Urbia Gestão de Parques SPE S.A. Assunto: Demolição e Construção “Hub Esportivo”. Endereço: Av Pedro Álvares Cabral s/nº - Parque do Ibirapuera. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). O presidente passa a palavra para as interessadas: Sra. Luciana Pitombo e Sra. Paula Rubez, que fazem suas considerações sobre o assunto. O presidente agradece a participação e passa a palavra para o Conselheiro relator. O conselheiro Orlando passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se de pedido de demolição das instalações remanescentes da Antiga Administração do Parque do Ibirapuera para instalação de novo Hub Esportivo, através da empresa Urbia Gestão de Parques que possui a concessão para realização da gestão, operação e manutenção deste parque entre outros. O “Edifício da Antiga Administração” possui uma edificação composta por 1 pavimento e várias salas, construída em

*estrutura de concreto armado, fachada revestida em pintura látex e fechamento em concreto e cobertura em laje. A edificação em sua concepção original era utilizada como centro administrativo, pela SVMA e seus gestores. No passado, a edificação localizada às margens do Córrego do Sapateiro, abrigava sanitários, ambulatório, uma parte da Guarda Civil Metropolitana, administração do Parque e a escola de jardinagem. A edificação foi interditada devido a queda de um eucalipto em sua face sul em 2015. Houve a retirada de todos os trabalhadores do local e a remoção do indivíduo arbóreo morto. No entanto, a queda causou sérios danos à estrutura da edificação, que não passou por qualquer reforma desde então, encontrando-se abandonada, obsoleta e extremamente deteriorada atualmente. Portanto, devido à falta de reforma e manutenção, a construção está condenada, devendo ser demolida, pois apresenta rachaduras e trincas em todo o seu interior, infiltração no teto e paredes, vidros, janelas e sanitários quebrados. A fim de viabilizar o bom planejamento e segurança sugere-se que a demolição seja tratada de forma imediata, enquanto os projetos para a futura edificação sejam finalizados. Assim, considerando que na área onde se pretende instalar o futuro Hub Esportivo encontra-se o citado edifício conhecido como “Antiga Administração”, o qual reconhecidamente não integra o conjunto arquitetônico protegido pelos órgãos de preservação do patrimônio e se encontra degradado, o que pode ser confirmado por vistoria dos técnicos do DPH, e interditado devido aos danos estruturais e riscos de desmoronamento narrados anteriormente, manifesto-me favoravelmente à demolição da “Antiga Administração” e à construção do “Hub Esportivo”. O projeto a ser implantado prevê uma nova construção pautada em conceitos mais contemporâneos de sustentabilidade para a criação de núcleo de atendimento ao público, com conjunto de sanitários mais amplos, um conjunto de vestiários. Ademais, estão previstas áreas de apoio aos usuários como lojas de serviços focados na prática esportiva, entre outros. Salienta-se que em 22/11/2021 o Conpresp aprovou parcialmente o plano de intervenção proposto pela empresa gestora do parque do Ibirapuera. Desta forma, somos favoráveis à demolição, da antiga Administração, conforme solicitação proposta. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por maioria dos votos dos votos dos conselheiros presentes, sendo 7(sete) votos Favoráveis, 1(um) ausente e 1(uma) abstenção, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** a **DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO** conhecida como "administração", para construção do **“HUB ESPORTIVO”** situado na **AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL S/Nº - PARQUE DO IBIRAPUERA. 9) PROCESSO: 6025.2021/0005095-8** - Interessado: Orlando Vitorino de Castro Assunto: Instalação de anúncio. Endereço: Avenida Ibirapuera 1280 – Indianópolis. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). O conselheiro Orlando passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se de pedido inicial de anuência para instalação de um totem com anúncio no imóvel localizado na Avenida Ibirapuera 1280 – Indianópolis, N° de contribuinte (SQL): 041.073.0039-0, protegido pela Resolução 05/CONPRESP/02, tombamento ambiental do Bairro Jardim Lusitânia. Considerando o parágrafo único do Art. 5º da Resolução de tombamento, segundo o qual não será permitida a instalação de aparatos publicitários nos lotes protegidos, o*

*processo foi indeferido pela análise técnica do Arq. Jorge Ricca. A análise da chefia de NPRC, Arq. Diego Brentegani acrescentou, ainda, o não atendimento às diretrizes expressas na Lei nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa) de ordenação de anúncios na cidade de São Paulo e que fundamenta a Resolução 01/CONPRESP/2007, que rege a instalação de anúncios indicativos em áreas tombadas, no que tange às dimensões do totem proposto. Conforme o art. 8º da citada lei – “O anúncio em área livre de imóvel edificado deverá apresentar altura máxima de 3,00m (três metros) e área máxima de 1,50m<sup>2</sup> (um metro e cinquenta centímetros quadrados), devendo ser o único anúncio no imóvel”. Tendo em vista o relatório fotográfico apresentado no processo, o elemento proposto já está executado, foi emitido então comunique-se solicitando esclarecimentos quanto à situação atual do aparato, se foi objeto de alguma aprovação anterior ou se haveria qualquer justificativa cabível. Diante das informações posteriores prestadas pelos interessados, os anúncios já estavam instalados e na verdade tratava-se de regularização. O processo foi finalmente indeferido, tendo em vista a impossibilidade de instalação de todo e quaisquer elementos físicos nos lotes inscritos na Resolução de Tombamento do Bairro: (...) Artigo 5º – Para toda e qualquer edificação a ser implantada ou reformada dentro do perímetro tombado do Jardim Lusitânia ficam determinadas as seguintes diretrizes: (...) Parágrafo Único – Não serão permitidos quaisquer elementos físicos, tais como, “out-doors”, torres de publicidade ou de telefonia celular, etc., sobrepostos à fachada e/ou junto aos recuos das edificações dentro do perímetro tombado. (...) Diante do exposto, considerando a análise técnica do DPH, endossamos a manifestação contrária à regularização do anúncio solicitado. O conselheiro Antonio Carlos (SMJ) pede a palavra e solicita autorização para ler seu voto a respeito desse assunto. Não havendo óbice passa a lê-lo. **Síntese:** O caso apresentado trata de um aparente conflito entre as Resoluções 05/CONPRESP/2002 que proíbe o anúncio pretendido e a Resolução 01/Conpresp/2007 (que regula a instalação de anúncio em bens tombados), que autorizaria o totem pretendido. O técnico do DPH aponta: Reitero Parecer anterior (045621137), entendendo que a Resolução de Tombamento do Jardim Lusitânia é explícita a respeito do assunto e que, salvo juízo diverso, ela sobrepõe-se à Resolução 01/Conpresp/2007 (que regula a instalação de anúncio em bens tombados), por duas razões: 1. Por ser clara e explícita sobre a vedação de anúncio na área livre do imóvel; e 2. Por ser anterior no tempo. Com todo o respeito divirjo desta conclusão, visto que para a interpretação da norma deve seguir a chamada Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), que dispõe: Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior. Realmente, ao se aplicar o citado §2º a Resolução 01/Conpresp/2007 não teria o condão de revogar a disposição da Resolução 05/CONPRESP/2002, visto que a norma de 2007 se trata de uma norma geral para todos os bens tombados,*

enquanto que a norma de 2002 se aplicaria apenas para o tombamento do Jardim Lusitânia. Entretanto, a resolução de 2007 expressamente declarou que ela se aplicaria também para o Jardim Lusitânia, a saber: Artigo 2º - As áreas ou bairros tombados a que se refere o Artigo 1º são aqueles definidos pelas seguintes Resoluções do CONPRESP, assim como os que vierem a ser definidos em Resoluções futuras: (...) VI. Resolução nº 05/02 - Jardim Lusitânia. Ora, a Resolução de 2007 expressamente se referiu que ela se aplicaria aos imóveis tombados pela Resolução de 2002, desta forma, aplicável o §1º do artigo 2º da Lindb, ou seja, o dispositivo no qual se fundamenta a proposta de recusa do atual pleito estaria revogado naquilo que conflitar com a norma mais recente, assim, prevalece o disposto no artigo 8º da Resolução 01/Conpresp/2007, a saber: Artigo 8º - O anúncio em área livre de imóvel edificado deverá apresentar altura máxima de 3,00 m (três metros) e área máxima de 1,50m<sup>2</sup> (um metro e cinquenta centímetros quadrados), devendo ser o único anúncio no imóvel. Como o totem em análise possui 3 metros de altura por 0,48 m de largura, a sua área é menor que 1,5 metros quadrados, desta forma, VOTO favorável à instalação do anúncio solicitada. O conselheiro relator Orlando (DPH) solicita, tendo em vista o voto proferido do conselheiro Antonio Carlos(SMJ) apresentado, que o processo retorne ao DPH para sua análise. Não havendo óbices, **O PROCESSO RETORNARÁ PARA O RELATOR DO DPH PARA ANÁLISE DO PARECER DIVERGENTE DE SMJ E SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 10) PROCESSO: 6025.2020/0001237-0** – Interessado: Condomínio Pátio Victor Malzoni. Assunto: Aprovação do conteúdo e do suporte expográfico de uma exposição de longa duração sobre o Sítio do Itaim-Bibi. Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 – Rua C/ Horácio Lafer, nº 200, 234 – Avenida C/ Aspásia, S/N. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). O conselheiro Orlando passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido de aprovação de conteúdo e suporte expográfico para a exposição educativa permanente sobre a antiga sede do Sítio Itaim, tombado pela Resolução 05/CONPRESP/1991 - Tombamento ex-officio, da antiga sede do Sítio Itaim. O projeto inicialmente proposto foi objeto de adequações solicitadas pela análise técnica de NPRC e CASP, e aprovadas com diretrizes pelo CONPRESP, na sua 734ª Reunião Ordinária. Assim foram as diretrizes: 1ª. Frame 1: substituir a palavra "desbravar" por "explorar". 2ª. Frame 12: substituir "se uniram criando uma raça miscigenada" por "contribuíram para a identidade (ou palavra similar) miscigenada do povo paulista". Colocar em nota de rodapé quem foram Bartira e João Ramalho. 3ª. Acrescentar um frame com a ficha técnica dos profissionais responsáveis pelo projeto. A análise técnica apontou que foram atendidas as duas primeiras diretrizes, voltadas às alterações no texto da exposição. No entanto, na 3ª diretriz, versando sobre a ficha técnica da exposição, foram incluídos equivocadamente os nomes dos órgãos de preservação – IPHAN, CONDEPHAAT E DPH/CONPRESP – como responsáveis pela exposição. Foi solicitada nova revisão na ficha técnica, com a inclusão dos órgãos de patrimônio – se fosse do desejo dos proponentes - apenas como objeto de agradecimento e não como autores da exposição. Feita tal alteração, a equipe técnica considerou atendidas as diretrizes propostas, estando o projeto inicial apto para a execução. Considerando o exposto,*

acompanhamos a manifestação técnica do DPH quanto ao atendimento das diretrizes e aprovação final do conteúdo e suporte expográfico para a exposição educativa permanente no Sítio Itaim. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, sendo 8(favorável) e 1( ausente), o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** a **APROVAÇÃO DO CONTEÚDO E DO SUPORTE EXOGRÁFICO DE UMA EXPOSIÇÃO DE LONGA DURAÇÃO SOBRE O SÍTIO DO ITAIM-BIBI**, situado na **AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 3477 – RUA C/ HORÁCIO LAFER, Nº 200, 234 – AVENIDA C/ ASPÁSIA, S/N. 12) PROCESSO: 6025.2021/0014291-7** - Interessado: Austin Participação Imobiliária Ltda. Assunto: Demolição e Construção nova. Endereço: Ruas Maria José 289 esq. Rua Conselheiro Carrão, 125 – Bela Vista. Relatores: Guilherme H. F. Del’Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). O conselheiro Guilherme passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de demolição e construção nova em imóvel localizado na Rua Maria José, nº 289 e Rua Conselheiro Carrão, nº 1025 (SQL009.025.0238-7/0007-4) onde recaem as disposições de proteção de área envoltória da Resolução nº 22/CONPRESP/2002 – Tombamento do Bairro da Bela Vista. O processo foi munido com toda a documentação necessária à análise, incluindo projeto simplificado, memorial descritivo da edificação levantamento fotográfico. O parecer técnico do DPH é objetivo, sendo pela aprovação do pedido por constatar que a construção não interferirá “negativamente nas visuais dos bens tombado próximo, nem na ambiência do bairro” (doc. SEI nº 054324964). Em análise ao material apensado aos autos, em especial o projeto no qual se verifica, além da demolição de um posto de combustível, a implantação do edifício de uso misto no alinhamento do lote, entendemos ser, a solução proposta, adequada ao padrão de ocupação existente, cuja paisagem dela decorrente é protegida pela resolução de tombamento da Bela Vista. Assim, somos por acompanhar integralmente o posicionamento do DPH, sendo, portanto, pelo deferimento do pedido. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, sendo 8(oito) votos favoráveis e 1(um) ausente, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **DEMOLIÇÃO e CONSTRUÇÃO NOVA** nos imóveis situados nas **RUAS MARIA JOSÉ 289 ESQ. RUA CONSELHEIRO CARRÃO, 125 – BELA VISTA. 13) PROCESSO: 6025.2021/0013819-7** - Interessado: Telefonica Brasil S.A. Assunto: Regularização de Estação Rádio-Base. Endereço: Rua Catharino Andreatta 56 – Interlagos. Relatoras: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). A conselheira Eneida passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente Processo da Regularização de uma Estação Rádio-Base instalada na cobertura de um edifício situado à Rua Catharino Andreatta, 56, localizado dentro da área com tombamento ambiental no bairro de Interlagos, conforme a Resolução 18/Conpresp/2004. De acordo com o projeto apresentado (048635064), a altura total da edificação, após a instalação dos componentes da Estação Rádio Base de Telefonia corresponderia a 22,65 m. Além do projeto, consta do processo uma declaração, assinada por Eli Carvalho e Nagao Sato, de que os equipamentos a serem instalados atendem aos limites estabelecidos de exposição a campos elétricos,**



*magnéticos e eletromagnéticos, conforme disposições do Regulamento sobre Avaliação da Exposição Humana da Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos Associados à Operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação, aprovado pela Resolução Nº 458/2019 da Anatel. É apresentado ainda um laudo estrutural (048635212) que, após a verificação das condições da estrutura, atesta que a instalação dos equipamentos teria efeitos desprezíveis nas estruturas da edificação existente. Após análise técnica, o Arq. Diego Brentegani Barbosa, coordenador do Núcleo de Projeto, Restauo e Conservação (NPRC/DPH), apresenta manifestação contrária ao pedido de regularização, em razão dos parâmetros estabelecidos pela Resolução Nº 18/CONPRESP/2004, na qual em seu Art. 3º, item II, consta o seguinte texto: "Em todos os projetos de construção ou reforma o gabarito máximo permitido para quaisquer edificações, equipamentos, anúncios ou obras complementares é de 10 (dez) metros a partir do nível mediano da(s) guia(s) na(s) testada(s) do lote". Como assinala o Arq. Diego B. Barbosa, esse parâmetro é o que tem orientado os pareceres técnicos referentes a pedidos de instalação ou regularização de equipamentos de telecomunicações em bairros nos quais vigoram as disposições do tombamento ambiental, tendo em vista salvaguardar a paisagem dessas áreas de impactos prejudiciais. O arquiteto esclarece ainda em seu parecer que, no caso em tela, a edificação tem altura de 15,35 metros, por ter sido foi aprovada antes da Abertura do Processo de Tombamento, conforme comprova a ortofoto de 2004, constante no Geosampa. Após a instalação dos componentes propostos para a regularização da Estação Rádio Base – constituídos por antenas, mastros e demais equipamentos de telecomunicações –, a serem instalados na cobertura da edificação, a altura total passaria a ser de 22,65 metros, a contar do pavimento térreo. Nessas circunstâncias, nem as medidas mitigatórias de substituição e camuflagem do equipamento, nem mesmo a apresentação de projeto alternativo, com equipamento mais compacto, solicitada na forma de Comunique-se, pelo Arq. Jorge Ricca Jr., (parecer 051701960), eliminariam o prejuízo à paisagem protegida do bairro. A arq. Lícia M. A. de Oliveira Ferreira, supervisora de Salvaguarda, respondendo pela Diretoria do DPH, endossa a manifestação do Arq. Diego B. Barbosa, Coord. do Núcleo de Projeto, Restauo e Conservação da Supervisão de Salvaguarda (DOC. 055795341), contrária ao pedido de regularização de Estação Rádio Base - ERB em imóvel pertencente à Telefônica Brasil S.A., corroborando o impedimento, em função de o imóvel estar inserido no perímetro do tombamento ambiental do Bairro de Interlagos. Com base no exposto, acompanhamos a indicação do corpo técnico do DPH contrária à instalação da Rádio Base, em razão de conflitar com os parâmetros estabelecidos pela Resolução 18/CONPRESP/2004. O conselheiro Antonio Carlos (SMJ) pede a palavra e esclarece que nas resoluções antigas haviam essas restrições por serem equipamentos antigos e que propõe que seja parcialmente favorável com a diretriz de que haja adequação do projeto. Os conselheiros discutem o assunto e foi aprovada a sugestão para que o processo seja devolvido ao DPH para emissão de comunique-se ao interessado adequar o projeto para algo mais compacto que eliminaria o prejuízo à paisagem. **Decisão: O PROCESSO RETORNARÁ AO DPH PARA ENVIO DE COMUNIQUE-SE AO***

**INTERESSADO SOLICITANDO ADEQUAÇÃO DO PROJETO** que eliminaria o prejuízo à paisagem protegida do bairro. **14) PROCESSO: 6025.2021/0014526-6** - Interessado: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Assunto: Demolição, reforma e obra nova para adequação da Plataforma 5 da Estação da Luz.. Endereço: Praça da Luz, 1 – Bom Retiro. Relatores: Guilherme H. F. Del’Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). O conselheiro Guilherme passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de demolição e Reforma da Plataforma 5 da Estação da Luz da CPTM, para fins de adequações construtivas associadas às demandas do “Expresso Aeroporto”, Linha 13, que liga a Luz ao Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos. O conjunto da Estação da Luz é tombada ex-officio pela Resolução CONPRESP nº 05/1991. Da documentação apresentada pela CPTM nos autos destacam-se: 1. Relatório Técnico (Doc. SEI nº 049213883 com registro fotográfico do local da intervenção; 2. Memorial Descritivo (Doc. SEI nº 049213875) que informa o objetivo da intervenção pautado na necessidade de “proporcionar instalações de caráter definitivo, com mais conforto e segurança aos passageiros” e de “disponibilização de área para futura” implantação de uso comercial, requerida pela área de Novos Negócios da CPTM”, além de apresentar as características das instalações existentes e do projeto pretendido; e 3. Projetos (Doc. SEI nº 049213891 ) contendo plantas relativas ao Estudo Preliminar e especificação das intervenções. Cumpre mencionar que em “2018 um trecho da Plataforma 5 da Estação da Luz foi adaptado para permitir o início do serviço do Expresso Aeroporto. Na época, foram executadas intervenções denominadas “Ações Imediatas”, que viabilizaram a implantação do serviço em parte da plataforma. Para permitir a operação do trem inteiro, bem como proporcionar instalações de caráter definitivo, são necessárias intervenções de adequação e reforma na Plataforma 5”(Parecer Técnico - doc. SEI nº 054752037), cujo estudo preliminar é apresentado no presente. Ainda que a Resolução CONPRESP 05/1991 não seja acompanhada de diretrizes para preservação do imóvel, a cuidadosa análise técnica, desenvolvida pela arquiteta Marina Prado do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, considerou os elementos históricos da edificação bem como a leitura e percepção do bem, para a avaliação das intervenções pretendidas, resultando no Parecer Técnico (doc. SEI nº 054752037), do qual destacamos: 1. Demolição completa do “edifício da Receita”, localizado sob os viadutos da Rua Brig. Tobias e da Av. Tiradentes, liberando a área para a futura implantação de usos comerciais. 2. Remoção de coberturas não originais de telhas de amianto localizadas sobre a plataforma, com substituição por coberturas de vidro ou metálicas, conforme o trecho. Sobre a cobertura de vidro, será instalada rede de aço, ancorada nos viadutos vizinhos; 3. Remoção dos tapumes metálicos no primeiro trecho da Plataforma 5 e das paredes e muros de tijolos que estão entre os pilares dos viadutos. Para fechamento lateral nesses locais é proposta a instalação de gradis de aço, permitindo mais ventilação e permeabilidade visual. Margeando os gradis, serão construídos canteiros de jardim. 4. Reformas internas e substituição de caixilhos em duas pequenas edificações próximas ao viaduto Eng. Romero Zander para utilização como Sala de Apoio Operacional e Sala de Apoio ao Passageiro, com*

adequação de sanitários e áreas técnicas. 5. Demolição/remoção de dois reservatórios de água (de concreto e de fibra), churrasqueira e escada espiral localizado ao lado do “edifício da Receita”. Para compensar essa remoção, propõe-se a instalação de novo reservatório a ser implantado “a oeste da Estação da Luz, próximo ao pátio da Luz e da caixa d’água recém-restaurada”. Tal reservatório considera a premissa de abastecimento por gravidade, sem a necessidade de bomba de recalque, o que favorece as atividades de manutenção. Contudo, por questões técnicas, faz-se necessário que o reservatório tenha aproximadamente 11m de altura. 6. Serviços de conservação dos muros de tijolos e cantarias, que serão detalhados no projeto executivo, incluindo higienização, consolidação, tratamento de rejuntas, recomposição de alguns elementos e proteção final, compatibilizados com os procedimentos adotados no Restauo da fachada da Rua Mauá da Estação da Luz. Os serviços serão realizados na parte inferior da torre do elevador, da rampa e do lado interno do muro junto à Praça da Luz (constituídas por tijolos maciços aparentes), na base do viaduto da Rua Brigadeiro Tobias (trecho de cantaria) e na área entre os viadutos da Av. Tiradentes e Eng. Romero Zander, (muro de tijolos e cantaria em condições piores de conservação). Diante dos elementos apresentados, o Parecer Técnico (doc. SEI nº 054752037) conclui que as intervenções “não geram impacto negativo na ambiência do local ou nas partes históricas do imóvel”, salientando que mesmo a instalação do novo reservatório de água se mostra adequada por estar afastado das principais construções com valor histórico. Informa também não haver óbice na demolição do edifício da Receita, por não fazer parte do conjunto original da estação, mas destaca que qualquer nova instalação no local deverá ser objeto de aprovação pelos órgãos de preservação. Ademais, esclarece ser importante o “detalhamento para a fixação da rede de aço (que visa proteger a cobertura de vidro) junto aos viadutos da R. Brig. Tobias e Av. Tiradentes, uma vez que o viaduto possui valor histórico”. Por fim, com o endosso da Supervisão de Salvaguarda e da Diretoria do DPH, manifesta-se favorável à aprovação do projeto mediante o atendimento das seguintes diretrizes: Apresentar detalhamento para fixação da rede de aço junto aos viadutos da Rua Brig. Tobias e Avenida Tiradentes; Apresentar projeto executivo de conservação para os muros e cantarias quando de sua elaboração; A instalação dos novos usos comerciais na área liberada deverá ser objeto de aprovação pelos órgãos de preservação. É o relatório. Como pontuado no Parecer Técnico do DPH, ainda que a Resolução nº 05/1991 não seja acompanhada de diretrizes para intervenção, conservação ou proteção do imóvel, observa-se por parte do interessado o cuidado em promover intervenções com o adequado respeito à Estação da Luz que constitui um dos principais registros de um importante período da arquitetura e da urbanização paulista entre o final do século XIX e início do XX, reconhecidos como patrimônio histórico e cultural também pelo IPHAN e CONPDEPHAAT [1] No mesmo sentido, a análise técnica buscou criteriosamente a avaliação de tais intervenções de modo a garantir a proteção do bem e preservação da ambiência constituinte do conjunto edificado e de sua leitura, entendendo a necessidade de se adequar os espaços para o melhor funcionamento do “Expresso Aeroporto – Linha 13” bem como para a implantação de

novos usos comerciais. Neste sentido, somos por acompanhar integralmente o parecer favorável ao projeto, mediante o atendimento das diretrizes mencionadas, uma vez que as intervenções não comprometem os elementos históricos do imóvel bem como a ambiência do conjunto. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, sendo 8(oito) votos favoráveis e 1( ausente), o Conselho manifestou-se: **PARCIALMENTE FAVORAVEL** ao **ESTUDO PRELIMINAR** de **REFORMA/ CONSTRUÇÃO NOVA** e **DEMOLIÇÃO**, para adequação da Plataforma 5 da Estação da Luz - **PRAÇA DA LUZ, 1 – BOM RETIRO**, devendo ser atendidas as **SEGUINTES DIRETRIZES: 1.** *Apresentar detalhamento para fixação da rede de aço junto aos viadutos da Rua Brig. Tobias e Avenida Tiradentes; 2. Apresentar projeto executivo de conservação para os muros e cantarias quando de sua elaboração; 3. A instalação dos novos usos comerciais na área liberada deverá ser objeto de aprovação pelos órgãos de preservação.* O presidente sugere aos conselheiros para discutirem apenas mais dois assuntos e encerrarem a reunião na sequencia, tendo em vista o adiantando da hora. Todos concordam. O conselheiro Ricardo (SMUL-U) pede a palavra e solicita que o item 3, que está sob sua relatoria seja discutido. Não havendo óbice o processo passa a ser tratado. **15) PROCESSO: 6025.2019/0019819-6** - Interessado: Cecília Saad. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta Cultural (TACC) - como alternativa à aplicação de MULTA FUNCAP. Endereço: Rua 25 de Março nº 793/795/799 – Centro. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano Nonato Rosetti (SMJ). O conselheiro Antonio Carlos passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Inicialmente o presente foi instaurado com pedido de aprovação de obras emergenciais, reforma interna, da cobertura e restauro da fachada frontal em imóvel tombado (resolução nº 37/Conpresp/92 - NP3), situado na Rua Vinte e Cinco de Março nºs 793, 795 e 799. Durante a tramitação do processo foi constatada a realização das obras sem autorização deste órgão, o que resultou na aplicação de multa FUNCAP ao interessado. O interessado apresentou recurso e novos projetos de restauro, que resultou no seguinte voto apresentado por mim e acolhido de forma unânime por este Conselho. Ante o exposto, opino pela rejeição do recurso, com a consequente manutenção da sanção determinada por este Conselho na 731ª Reunião Ordinária realizada em 03/05/2021 devendo o presente ser encaminhado para o Senhor Secretário deliberar sobre o recurso. Entretanto, proponho que previamente à deliberação acerca do recurso, o interessado seja instado a se manifestar, no prazo de 15 (quinze)dias, quanto ao interesse em celebração do TACC, que deverá constar a reparação da fachada, com fixação de prazos e metas, sob pena de previsão de multa pelo seu descumprimento, no mínimo no montante da penalidade acrescida de 20% (vinte por cento). Notificada, a interessada apresentou a proposta de TACC que prevê: 1. A recuperação da fachada do imóvel, conforme projeto já acostado aos autos (documentos 044790214, 044790404 e 044790964) que serão devidamente reapresentados em novo processo administrativo conforme orientação do voto do relator e do parecer do D.P.H. 049049717. 2. Iniciar as obras de recuperação da fachada do imóvel em até 120 (cento e vinte) dias da*

*aprovação do projeto de restauro que será apresentado para análise do DPH e do CONPRESP; 3. Realização das obras de recuperação da fachada no prazo máximo de 10 (dez) meses, salvo motivo de força maior a ser justificado e devidamente deferido pelo CONPRESP. A proposta de TACC foi analisada pelo DPH que se manifestou favoravelmente, pois julgou que a recuperação da edificação corresponde a ganho para a sociedade e que as descaracterizações provocadas ferem aspectos importantes da historiografia da arquitetura. É o Relatório. Com fundamento nas manifestações do DPH, VOTO pela celebração do TACC, nos termos propostos pelo interessado. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada.*

**Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, sendo 8(oito) votos parcialmente favoráveis e 1( ausente), o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao celebração do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CULTURAL (TACC)** - em substituição aplicação de multa FUNCAP para o Imóvel situado à **RUA 25 DE MARÇO Nº 793/795/799 – CENTRO. 3) PROCESSO: 6025.2019/0027394-5** - Interessado: Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô). Assunto: Projetos de intervenções. Endereço: Áreas sob jurisdição municipal de patrimônio, localizadas ao longo do traçado da futura Linha 19 – Celeste. Relatores: Ricardo Ferrari Nogueira / Marcela Evans Soares (SMUL-U). O conselheiro Ricardo passa a ler seu parecer, sem elencar as diretrizes que j, com a concordância dos conselheiros presentes. **Síntese:** *Trata-se de pedido de autorização para que o Metrô - Companhia do Metropolitano de São Paulo - possa realizar intervenções em locais em que se encontram bens tombados, áreas envoltórias, etc., com a finalidade de construir estações da linha 19-Celeste que ligará o Anhangabaú a Cidade de Guarulhos, conforme pedido inicial constante dos autos. O processo encontra-se instruído com robusto material que apresenta o traçado da linha mencionada, bem como os locais aonde serão construídas as futuras estações, trazendo mapeamento prévio sobre o atual status de proteção administrativa (histórica, etc) de todo traçado. Após análise, o Setor de Salvaguarda do DPH apresentou parecer favorável ao pedido, desde que as diretrizes encartadas no SEi conclusivo n. 055052668, da lavra de sua Diretora, sejam atendidas. É o relatório. A instrução do autos, em especial a manifestação técnica, remete-nos a acatar integralmente a proposta do DPH, acolhendo inclusive todas as diretrizes sugeridas. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, sendo 8(oito) votos parcialmente favoráveis e 1( ausente), o Conselho manifestou-se: **PARCIALMENTE FAVORAVEL** aos **PROJETOS DE INTERVENÇÕES em ÁREAS SOB JURISDIÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, LOCALIZADAS AO LONGO DO TRAÇADO DA FUTURA LINHA 19 – CELESTE.** Devendo ser atendidas as **SEGUINTE DIRETRIZES: 1. Efetivar o Acompanhamento Arqueológico exigido pelo TRE Nº 748 / IPHAN-SP, de 23/07/2019. • Deverão ser encaminhadas cópias do Projeto de Pesquisa, Relatórios Parciais e Finais de Arqueologia; • A pesquisa deverá dar especial atenção as áreas de alto potencial arqueológico, principalmente Estação Pari, Pátio Vila Medeiros, São Bento e trecho da linha que passe pelo Vale do Anhangabaú. • Para áreas que apresentarem contaminação, deverá ser apresentado método de pesquisa***

específico para a pesquisa arqueológica dessa área, contando com a presença de um profissional da área de meio ambiente para indicar com precisão a localização da contaminação, a profundidade e os possíveis riscos à saúde do pesquisador, bem como deverá indicar a possibilidade de utilização de EPIs e maquinários adequados. Caso confirmada a contaminação, também deverá ser entregue instrução quanto ao tratamento dos artefatos arqueológicos coletados. Ao fim, a logística a ser aplicada deverá ser submetida a apreciação do CASP; • Em caso de identificação de sítios, o Centro de Arqueologia deverá ser notificado; • O Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais, Tombados, Valorados e Registrados deverá ser atualizado a fim de contar com o sítio arqueológico Praça das Artes, bem como os achados identificados nos Pátio do Pari e Vale do Anhangabaú (Processo SEI IPHAN 01506.007071/2017-61 Processo SEI IPHAN 01506.003171/2014-76). 2. Desenvolver os projetos das estações e outras construções dessa linha respeitando as diretrizes estabelecidas nas Resoluções do Conpresp e/ou integrando-se à vizinhança dos bens tombados e do ambiente urbano protegido, quando inseridas em áreas envoltórias sob jurisdição da legislação de preservação do município de São Paulo. Indicamos, a seguir, os projetos previstos que identificamos nas áreas de jurisdição municipal (ver, também, as plantas inseridas no Relatório de Avaliação e que indicam essas situações de proteção SEI 024706468 e024706544): **PROJETOS RESOLUÇÕES PRINCIPAIS. Estação Pari:** Vila Economizadora – Res. 05/1991; Escola Técnica Carlos de Campos – Res. 29/2014; Pátio do Pari – Res. 06/2016; Moinho Matarazzo e outras – Res. 38/1992. **VSE 15:** Mercado Municipal - Res. 03/2017. **Estação São Bento:** Área do Anhangabaú – Res. 37/1992. **VSE 17:** Área do Anhangabaú – Res. 37/1992. **Estação Anhangabaú:** Área do Anhangabaú – Res. 37/1992. **VSE 18:** TBC, Casa de Dona Yayá, Escola de Primeiras Letras, Teatro Oficina, Castelinho da Brigadeiro – Res. 05/1991 e Bairro da Bela Vista – Res. 22/2002. **2.1.** Na área central, em torno do Vale do Anhangabaú e região, há uma sobreposição de áreas envoltórias de diversos bens tombados, em geral vinculadas à Resolução Conpresp nº 05/1991, de tombamentos ex-officio, cujas diretrizes devem ser verificadas para cada projeto, quando necessário. Esses casos estão mapeados no documento SEI 024706544 - Mapa 4-7. **2.2.** No contexto das diretrizes e procedimentos indicados neste Item 2 destacamos, preliminarmente, os seguintes locais onde foi possível identificar áreas sensíveis, para as quais os projetos deverão integrar-se com atenção especial, recomendando-se consulta prévia ao DPH para o desenvolvimento dos projetos: • Poços de ventilação e emergência (VSEs 15 e 16) situados nas ruas Carlos de Souza Nazareth e Augusto Severo, pela inserção em contexto urbano consolidado e de ocupação antiga. Registro documental fotográfico detalhado seria recomendável, antes da eventual demolição de algumas edificações remanescentes de ocupações do início do século XX. O VSE 16 está indicado em imóvel isolado, isento de restrições, contudo muito próximo de conjunto de edificações tombadas na Rua Augusto Severo. • Área extensa, ao longo de uma das testadas do Pátio do Pari (porção ao sul da linha da CPTM), onde será implantada a Estação Pari. O Pátio possui, ainda, alguns remanescentes de uso ferroviário antigo, de real interesse para preservação. Além disso, deve ser considerada,

como já indicado no Relatório de Avaliação, como área de relevante interesse para arqueologia urbana, em especial como sítio ferroviário e industrial com mais de um século de ocupação. Essa área conta também com os achados recentes de um provável píer e de túnel de esgotos, podendo ser inclusive anteriores a implantação da SPR. • Área limdeira á ETEC Carlos de Campos, no Pari, por eventual impacto na própria edificação tombada, e pela presença de remanescente de galpão fabril limdeiro à linha da CPTM. • Estação São Bento e VSE 17 pela proximidade com áreas do Vale do Anhangabaú que abrigam ou abrigaram esculturas tradicionais no contexto desse espaço público. **3. Encaminhar para análise e aprovação do DPH e Conpres os projetos básicos dessas edificações funcionais, a serem protocolados em etapa subsequente de desenvolvimento dessa Linha. 16)**

**PROCESSO: 6025.2021/0022792-0** - Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Assunto: Remoção dos brises do Palácio 9 de Julho. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral 201 – Moema. Relatoras: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). A conselheira Eneida solicita mais prazo para conclusão de seu parecer, não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 17) PROCESSO:**

**6025.2021/0024585-6** - Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Assunto: Reforma. Endereço: Rua Doutor Cesário Mota Júnior, 112 – Santa Cecília. Relatores: Adilson Amadeu / Alfredinho Alves Cavalcante (CMSP). Tendo em vista a ausência dos conselheiros relatores, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 18) PROCESSO: 6025.2020/0020984-0** - Interessado: BM

Empreendimentos e Participações SPE S.A. Assunto: Solicitação de Termo de Compromisso para fins de Transferência de Potencial Construtivo. Endereço: Alameda Rio Claro, 190 – Consolação. Relatores: Ricardo Ferrari Nogueira / Marcela Evans Soares (SMUL-U). Tendo em vista o **PEDIDO DO DE DESISTÊNCIA DO INTERESSADO** e não havendo óbices, **O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA. 19) PROCESSO:**

**6025.2021/0000645-2** - Interessado: Associação Cívica Feminina. Assunto: Restauo. Endereço: Avenida Francisco Matarazzo 385 e Rua Ministro Godoi 81 – Perdizes. Relatores: Guilherme H. F. Del'Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). O conselheiro Guilherme solicita mais prazo para conclusão de seu parecer, não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 20) PROCESSO: 8510.2020/0000431-**

**0** - Interessado: Fundação Theatro Municipal. Assunto: Restauo. Endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/n - República. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 21) PROCESSO: 6025.2019/0018646-5** - Interessado: Armazéns Gerais

Piratinga S.A.. Assunto: Reforma. Endereço: Rua da Mooca, nºs 1375, 1415, 1483 e 1487, esq. com a Rua Palmorino Mônaco – Mooca. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 22) PROCESSO: 6025.2020/0009809-6** – Interessado:

DPH – Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Relatório com descrição das atividades realizadas com os recursos do FUNCAP Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 23) PROCESSO: 6059.2021/0004459-7** - Interessado: Subprefeitura de Vila Mariana. Assunto:

Instalação de container, mesas com cadeiras, e reforma de piso e paisagismo na Praça Kamal Jumblat. Endereço: Praça Armando Sales de Oliveira – Vila Mariana. Relatores: Licia Mara A. de Oliveira Ferreira (DPH) e vistas com as Relatoras: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). Tendo em vista o avançado da hora **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o presidente João Cury agradece a participação de toda a sociedade civil organizada e de todos os conselheiros por todo o empenho para análise dos processo, agradece a compreensão do conselheiro Orlando por não poderem tratar dos assuntos pendentes pelo adiantado da hora. Deseja a todos um feliz e produtivo 2022, declarando encerrada a reunião às 18:35. **4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

DOC 05/02/2022 – P. 13/14/15